

Na página 52, no artigo 1.º, no ponto 11, na alínea b) [relativamente ao artigo 11.º, n.º 4, quarto travessão do Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:

*em vez de:* «—reciclagem ou formação profissional»,

*deve ler-se:* «—requalificação ou formação profissional».

Na página 52, no artigo 1.º, no ponto 12, na alínea c) [relativamente ao artigo 12.º, n.º 4, alínea d), subalínea i) do Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:

*em vez de:* «*pro rota temporis*»,

*deve ler-se:* «*pro rata temporis*».

Na página 55, no anexo, no ponto 1, na alínea b) [relativamente ao anexo I, ponto 2 d) i) do Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:

*em vez de:* «i) indicadores sobre a evolução da frota relativamente aos objectivos dos planos de recuperação ou de gestão plurianuais,»,

*deve ler-se:* «i) indicadores sobre a evolução da frota relativamente aos objectivos dos planos de recuperação ou de gestão,».

Na página 55, no anexo, no ponto 3, na alínea a) [relativamente ao anexo III, título do ponto 1 do Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:

*em vez de:* «1. Execução de medidas de ajustamento relativas às actividades da frota de pesca (título II)»,

*deve ler-se:* «1. Execução de medidas relativas às actividades da frota de pesca (título II)».

Na página 55, no anexo, no ponto 3, na alínea c) [relativamente ao anexo III, ponto 1.3, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 2792/1999]:

*em vez de:* «b) Os navios serão inscritos no ficheiro da frota de pesca comunitária,»,

*deve ler-se:* «b) Os navios serão inscritos no ficheiro comunitário da frota de pesca,».

---

#### **Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 2370/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que estabelece uma medida comunitária de emergência para a demolição de navios de pesca**

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 358 de 31 de Dezembro de 2002)

Na página 58, no segundo período do artigo 5.º:

*em vez de:* «A Comissão procederá, então, à autorização do montante global anual disponível no orçamento para esta medida.»,

*deve ler-se:* «A Comissão procederá, então, à assunção do compromisso pelo montante global anual disponível no orçamento para esta medida.».

Na página 58, no primeiro período do n.º 1 do artigo 6.º:

*em vez de:* «1. Os Estados-Membros devem apresentar os seus pedidos de pagamento de despesas até 30 de Junho de 2004.»,

*deve ler-se:* «1. Os Estados-Membros devem apresentar os seus pedidos de reembolso de despesas até 30 de Junho de 2004.».

Na página 58, no artigo 7.º:

*em vez de:* «No período 2004-2006, os fundos necessários para o financiamento da medida comunitária de emergência para a demolição de navios de pesca ...»,

*deve ler-se:* «No período 2004-2006, os recursos financeiros necessários para o financiamento da medida comunitária de emergência para a demolição de navios de pesca ...».

---

#### **Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da Política Comum das Pescas**

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 358 de 31 de Dezembro de 2002)

Na página 62, no artigo 4.º, na alínea h) do n.º 2:

*em vez de:* «h) Da criação de incentivos, inclusivamente de carácter económico, para a promoção de uma pesca mais selectiva;»,

*deve ler-se:* «h) Da criação de incentivos, inclusivamente de carácter económico, para a promoção de uma pesca mais selectiva ou com uma mais fraca incidência;».

Na página 62, no artigo 5.º, na alínea c) do n.º 2:

*em vez de:* «c) Estatísticas de mortalidade de pesca e/ou»,

*deve ler-se:* «c) Taxa de mortalidade por pesca; e/ou».

Na página 65, no artigo 13.º, nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 1:

*em vez de:* «i) pelo menos a mesma quantidade de capacidade, para a entrada de novos navios com uma arqueação bruta inferior ou igual a 100 toneladas, ou,

ii) pelo menos 1,35 vezes a mesma quantidade de capacidade, para a entrada de novos navios com uma arqueação bruta superior a 100 toneladas.»,

*deve ler-se:* «i) pelo menos a mesma capacidade para a entrada de novos navios com uma tonelagem inferior ou igual a 100 GT, ou

ii) pelo menos 1,35 vezes a mesma capacidade para a entrada de novos navios com uma tonelagem superior a 100 GT.».

Na página 65, no n.º 2 do artigo 13.º:

*em vez de:* «2. De 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2004, cada Estado-Membro que opte por autorizar novas dotações de auxílio público à renovação da frota ...»,

*deve ler-se:* «2. De 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2004, cada Estado-Membro que opte por autorizar novos compromissos de auxílio público à renovação da frota ...»,

Na página 65, no artigo 14.º, no segundo parágrafo do n.º 1:

*em vez de:* «... e do Comité das Pescas e da Aquicultura.»,

*deve ler-se:* «... e do Comité das Pescas e da Aquicultura, instituído no n.º 1 do artigo 30.º».

Na página 66, no n.º 1 do artigo 20.º:

*em vez de:* «... cada unidade populacional ou pesqueiro.»,

*deve ler-se:* «... cada unidade populacional ou pescaria.».

---